



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 53F9C-658F4-1747E



Decisão Monocrática 00153/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12822/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LINDON JOHNSON GOMES NETO

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **12822/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA**

INTERESSADO: **LINDON JOHNSON GOMES NETO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA**, ao interessado em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 0976/2019**, a contar de **18/05/2017**, fundamentada no **art. 87, c/c a letra “a” do parágrafo único do art. 48 da Lei 3.196/78**, alterados respectivamente pelo art. 1º da Lei 3.446/81 e pelo art. 1º da Lei 4.010/87, e ainda no **parágrafo único do art. 88 da Lei 2.701/72**, alterado pelo art. 1º da Lei 4.568/91, e **art. 95, inciso I da Lei 2.701/1972**, alterado pelo art. 3º da Lei 3.973/87.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00346/2022-2**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 04815/2022-8**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Presidente Executivo do IPAJM, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 04815/2022-8.

Em 14 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913